

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Débora Maria Barbosa Sarmento

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Madureira

I - INTRODUÇÃO

A busca do homem para a cura de doenças, melhoria nas comunicações, lazer e trabalho, gerou incríveis transformações tecnológicas nas últimas décadas. Não houve, todavia, preocupação em se resguardar o processo criativo, cuja proteção ainda é frágil, merecendo maior atenção do legislador e dos profissionais do Direito.

A propriedade abstrata e incorpórea, cada vez mais valiosa, reclama meios efetivos de tutela, seja no plano normativo como na fiscalização dos direitos a ela correspondentes.

Surge, então, a noção de propriedade intelectual, instituto jurídico criado para proteger as expressões criativas do homem, sobretudo aquelas pertinentes ao campo industrial e ao comercial, como invenções, os modelos de utilidade (por meio de patentes), e das marcas, indicações geográficas e desenhos industriais (através de registros).

De acordo com a Convenção de Paris de 1888

“a propriedade industrial é o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal”.

No direito pátrio, a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, definiu em seu artigo 7.º, *caput*, o que são obras intelectuais, *in verbis*: “Art. 7.º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou

que se invente no futuro...”.

A violação aos direitos decorrentes da propriedade intelectual e de indústria é conhecida como “pirataria”.

II - PANORAMA DA PIRATARIA NO MUNDO E NO BRASIL

As práticas mais comuns de pirataria são as falsificações ou cópias de produtos e o uso indevido de marca ou imagem, com infração à legislação que protege a propriedade artística, intelectual, comercial e industrial.

O incremento do comércio mundial, com a integração das economias e das sociedades de vários países, fenômeno conhecido como globalização, provocou um aumento expressivo da pirataria, sem que fosse acompanhada de tutela adequada à proteção da obra intelectual.

Resultado da convergência do desenvolvimento das telecomunicações e da tecnologia, a rede internet é hoje o principal meio para efetivação de fraudes e pirataria no mundo.

O Brasil, por sua imensa extensão territorial, se tornou uma das principais rotas da pirataria, atividade vinculada ao crime organizado.

A pirataria é fenômeno crescente e altamente danoso, pois reduz a arrecadação de impostos, gera desemprego, evasão de divisas, riscos à saúde e segurança do consumidor, desestimula investimentos e pesquisas, além de violar os direitos da propriedade intelectual, e que merece ser reprimido de forma eficaz.

III - DESAFIO DO COMBATE À PIRATARIA

A impunidade é o maior incentivo à pirataria. O desafio de combatê-la, no entanto, deve obedecer ao binômio rapidez-segurança, sob pena de se comprometer o comércio entre os países e o desenvolvimento mundial.

Tal repressão reclama providências de três ordens:

1) **GESTÃO** - O combate a tal prática criminosa exige que o Estado disponha de pessoal treinado e equipamentos modernos para identificação do ilícito e de seus autores.

Nesse sentido, faz-se necessária a disponibilização pelo Poder Executivo de recursos financeiros suficientes para tal aparelhamento, o que, certamente, reverterá em maior recolhimento de impostos e na preservação de divisas.

2) PLANO LEGISLATIVO - Ainda que a legislação sobre o tema tenha evoluído, continua inadequada à efetiva repressão do ilícito. As penas são brandas, conduzindo, em regra, à prescrição dos crimes sem a penalização de seus autores, sendo insuficientes para desencorajar os autores dos ilícitos a paralisarem suas atividades.

A era digital exige um processo legislativo ágil e efetividade da prestação jurisdicional, capaz de acompanhar a evolução tecnologia e reprimir os ilícitos dela decorrentes.

O Projeto de Lei no. 333/1999, em tramitação no Congresso Nacional, representa tais anseios, já que eleva as penas de alguns dos crimes relativos à propriedade industrial, além de autorizar a comunicação imediata aos órgãos fiscalizadores competentes acerca do ilícito praticado, para que tomem as medidas cabíveis segundo suas atribuições. Tal projeto, no entanto, data do ano de 1999, tendo infelizmente seu último andamento em 18.11.2008.

3) INFORMAÇÃO - É de suma importância que se conscientizem os consumidores sobre os riscos gerados pela pirataria, seja no que toca à segurança como na preservação da saúde.

É crucial é o abandono da idéia de que o “camelô”, principal agente de tal prática criminosa, ganha a vida honestamente, vendendo simples CDS, baterias de celulares, barbeadores ou canetas.

O uso de um produto “pirata”, fabricado sem higiene e os cuidados devidos, pode gerar graves riscos à saúde do consumidor. Ademais, a pirataria se estendeu às mercadorias de alto custo, como peças de aviões, de carros, próteses ósseas, medicamentos, o que agrava o problema de saúde e segurança pública.

O Judiciário tem papel importante na mudança de tal concepção, já que num passado próximo, juízes e membros do Ministério Público chegaram a considerar a conduta secundária e insignificante do ponto de vista criminal.

Lamentavelmente, há ainda quem defenda a ausência de culpabilidade dos autores de pirataria, com fundamento na teoria da co-culpabilidade, como causa de exclusão de culpabilidade para afastar a exigibilidade de conduta conforme o direito. Sustentam os defensores dessa linha de pensamento que, se a sociedade, por alguma razão, não oferece condições de pleno desenvolvimento pessoal, social, comportamental, etc, deve a reprovabilidade da conduta ser atenuada, como se o Estado fosse co-respon-

sável no proceder do agente contrário às normas estabelecidas.

Ao se acolher a tese de co-culpabilidade entre a sociedade e o agente não se estaria considerando o livre arbítrio dos menos favorecidos, partindo da premissa de que todos os não assistidos pelo Estado seriam vistos como potencialmente criminosos, estigmatizando-se, assim, grande parcela da sociedade desprovida de recursos.

Não há como se admitir a idéia de que a pobreza ou a ausência de melhores condições para viver em sociedade têm o condão de escudar condutas delituosas de qualquer natureza. Adotar tal linha de pensamento em país como o Brasil, onde os níveis de pobreza e miséria são extremamente elevados, a criminalidade seria uma prática permitida ou tolerada, tornando inviável a vida em sociedade.

IV - CASOS CONCRETOS

A despeito de tais posicionamentos, o Judiciário brasileiro começa a se preocupar com o tema, passando a penalizar de forma adequada tais crimes, conforme se denota dos seguintes julgados:

HC 150901 / MG - HABEAS CORPUS 2009/0203910-2 -
Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) - Órgão Julgador
- QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 22/02/2011-
Ementa

“CRIMINAL. HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. COMPRA E VENDA DE CD’S E DVD’S “PIRATAS”. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDOTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL PREVISTA NO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ORDEM DENEGADA.

I - Os atos praticados pelo paciente não foram negados em qualquer fase da tramitação processual; ao revés, foi dito expressamente que o paciente sobrevive da economia informal e “ganhava sua vida HONESTAMENTE vendendo Cd’s e DVD’s, copiados através de computador”. II - A conduta se enquadra na hipótese prevista no art. 184, § 2º, do Código

Penal, não podendo ser afastada a aplicação da norma penal incriminadora, tampouco alegar-se que a conduta é socialmente adequada ou que o costume se sobrepõe à lei neste caso. III - O combate à pirataria é realizado por órgãos e entidades, governamentais e não-governamentais, a exemplo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, vinculado ao Ministério da Justiça, e de órgãos de defesa da concorrência e defesa dos direitos autorais, da INTERPOL, entre outros. IV - Há relação direta entre a violação de direito autoral e o desestímulo a artistas e empresários, inclusive da indústria fonográfica, e a burla ao pagamento de tributos, acarretando prejuízos de grande monta ao Poder Público e à iniciativa privada e, por vezes, incitando a prática de outros delitos. V - Ordem denegada. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça.”

APELAÇÃO CRIMINAL nº 0002422-44.2009.8.19.0028; Relatora: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA - QUARTA CÂMARA CRIMINAL -Julgamento: 17/08/2010)- Art. 33 da Lei 11.343/06 – (...) – Incabível a aplicação da teoria da co-culpabilidade: tal teoria não é aceita na doutrina penal brasileira, sendo poucos os autores que a defendem. Ademais, aceitá-la implicaria, no mínimo, um imenso respeito à enorme quantidade de brasileiros que sempre conduziram suas vidas de forma digna e honesta. – (...) Manutenção da sentença - IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. Artigo 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Pena: 2 anos e 8 meses de reclusão, regime semiaberto, e 6 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo. Apelo defensivo: a) absolvição pela aplicação da teoria da culpabilidade estatal; ... A primeira tese defensiva não pode ser levada a sério, pois, caso acolhida pelo Poder Judiciário, milhares de criminosos seriam absolvidos de seus delitos porque seriam vítimas da própria sociedade que, supostamente, lhes abandonara. Note-se que

inúmeras pessoas de bem, provenientes da mesma classe social da ré, igualmente seriam culpadas pela vida criminosa eleita pelos marginais. (...) Apelo improvido. (Apelação Criminal nº 0189389- 84.2009.8.19.0001 - Relatora: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - OITAVA CÂMARA CRIMINAL - Julgamento: 19/05/2010)

V – CONCLUSÃO

Com a conscientização da sociedade e do poder público sobre os resultados altamente nefastos da pirataria, certamente tal prática será reprimida de forma adequada.

Cabe ao Poder Judiciário papel primordial nesse combate, por ser o guardião da garantia dos direitos individuais e coletivos, devendo auxiliar na reversão do atual quadro de desconfiança por parte da sociedade.

A despeito de embrionário, o trabalho conjunto que vem sendo desenvolvido pelos Tribunais, Juízes, membros do Ministério Público, Ministério da Justiça e associações destinadas à defesa da propriedade intelectual é valoroso e seus resultados devem ser festejados como estímulo aos novos desafios que estão por vir, na difícil missão de proteger a sociedade. ❖